

PGE SC

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA 01/2011

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2011

EDUARDO PINHO MOREIRA, em exercício
Governador do Estado
LUCIANO VELOSO LIMA, em exercício

LEI Nº 15.474, de 17 de maio de 2011

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural Grönenwald de Desenvolvimento e Fomento do Terceiro Setor, com sede no Município de Porto União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural Grönenwald de Desenvolvimento e Fomento do Terceiro Setor, com sede no Município de Porto União.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2011

EDUARDO PINHO MOREIRA, em exercício
Governador do Estado
LUCIANO VELOSO LIMA, em exercício

LEI Nº 15.475, de 17 de maio de 2011

Declara de utilidade pública a Associação de Reintegração Social - ARS, de Blumenau.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reintegração Social - ARS, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2011

EDUARDO PINHO MOREIRA, em exercício
Governador do Estado
LUCIANO VELOSO LIMA, em exercício

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 1245 - de 11/5/2011
NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas, no âmbito da SDR-ITAPIRANGA:
- SADI JOSÉ RECKZIEGEL, para exercer o cargo (5969) de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, nível DGS/FTG-2;
- PAULO JOSÉ MASSING, para exercer o cargo (5799) de GERENTE DE SAÚDE, nível DGS/FTG-2;
- ALEKSANDER KHÖELER BRAND, para exercer o cargo (5801) de GERENTE DE INFRA-ESTRUTURA, nível DGS/FTG-2;
- CARLOS ROBERTO DE MELLO, para exercer o cargo (6458) de GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, nível DGS/FTG-2;
- ALCIDES LUIS HOFER, para exercer o cargo (6454) de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, nível DGS/FTG-2;
- RUDI ALOÍSIO RASCH, para exercer o cargo (6454) de GERENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA, nível DGS/FTG-2;
- HUGO BOHNENBERGER, para exercer o cargo (6455) de GERENTE DE EDUCAÇÃO, nível DGS/FTG-2;
* DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, HUGO BOHNENBERGER, do cargo (6455) de GERENTE DE EDUCAÇÃO, nível DGS/FTG-2. (repblicado por incorreção)

JOAO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA em exercício, no uso de suas atribuições, resolve baixar o(s) seguinte(s) Ato(s):

ATO nº 1318 - 13/5/2011
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito do DEINFRA:
DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, CLÉO REIS QUARESMA, matrícula nº 248.635-0, do cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - LITORAL, nível DGS/FTG-2.
NOMEAR, de acordo com o art. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, as pessoas abaixo relacionadas:

* LOURIVAL PIZZOLO, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - SUL, nível DGS/FTG-2;
* CLÉO REIS QUARESMA, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - LITORAL, nível DGS/FTG-2;
* ANTÔNIO LUIZ ZAVIGNAN, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - OESTE, nível DGS/FTG-2;
* EDUARDO HAMOND REGUA, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - NORTE, nível DGS/FTG-2;
* NARCISO LEAL NARCISO, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - PLANALTO, nível DGS/FTG-2;
* MAGNO VINÍCIUS UBA DE ANDRADE, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - VALE, nível DGS/FTG-2;
* DAGOBERTO PRIMO, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - MEIO OESTE, nível DGS/FTG-2;
* ALCEDIR CASAGRANDE, para exercer o cargo (6470) de SUPERINTENDENTE REGIONAL - EXTREMO OESTE, nível DGS/FTG-2.
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado, em exercício
MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração

Gabinete do Governador

ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DP)ro

"Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas".

Programa de Redução de Litigiosidade

Autos: PPG 670/2011

Assunto: Prêmio Educar

DP nº 001/2011 - PGE/GAB

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, considerando o que consta do PPG nº 670/2011, DETERMINA QUE:

1) quando da elaboração da folha de pagamento do magistério público estadual, o Prêmio Educar não mais seja suprimido da remuneração dos professores e servidores titulares da vantagem quando se encontrem nas seguintes situações de afastamento: férias, licença-gestação, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, readaptação, licença-prêmio, licença para concorrer a cargo eletivo, licença no interesse da administração e licença para exercício em órgão de direção sindical;
2) seja providenciado, em favor dos professores e servidores titulares da vantagem, na próxima folha a ser elaborada e implementada, o pagamento retroativo e atualizado do Prêmio Educar relativamente às férias usufruídas durante o recesso escolar do início de 2011, com a utilização de código próprio no contracheque que nitidamente evidencie tratar-se da quitação dos referidos créditos.

DESTINATÁRIOS:

Secretaria de Estado da Administração, Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas.

Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRE-SE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO.

Florianópolis, 28 de abril de 2011.

NELSON ANTÔNIO SERPA
Procurador-Geral do Estado

DEMP 13574/118

Gabinete do Vice-Governador

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

EXTRATO DO CONTRATO nº. 0003/2011.

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº 0001/2011 CONTRATANTE: Gabinete do Vice-Governador

CONTRATADA: Renato de Oliveira Produtos Ltda-ME

OBJETO: Serviços de restauração e pintura da residência do Vice-Governador

VALOR GLOBAL: R\$ 22.558,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 3158, Item Orçam.: 3.3.90.39, Fonte: 0100.

VIGÊNCIA: 18/05/2011 a 31/12/2011.

ASSINADO POR: Luiz Hilton Temp, pelo Contratante e, Renato de Oliveira pela Contratada.

DEMP 13593/110

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA (DPro)

“Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar, enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades, vinculadas”

Programa de Redução de Litigiosidade

Autos: PPGE 670/2011

Assunto Prêmio Educar

DPro nº 001/2011 – PGE/GAB

O Procurador-Geral do Estado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 14 Lei Complementar nº 534 de 20 de abril de 2011, considerando o que, consta do PPGE nº 670/2011, **DETERMINA QUE:**

- 1)** quando da elaboração da folha de pagamento do magistério público estadual, o Prêmio Educar não mais seja suprimido da remuneração dos professores e servidores titulares da vantagem quando, se encontrem nas seguintes situações de afastamento: férias, licença-gestação, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde, readaptação, licença-prêmio, licença para concorrer a cargo eletivo, licença no interesse da administração e licença para exercício em órgão de direção sindical;
- 2)** seja providenciado, em favor dos professores e servidores titulares da vantagem, na próxima folha a ser elaborada e implementada, o pagamento retroativo e atualizado do Prêmio Educar relativamente as férias usufruídas durante o recesso escolar do início de 2011, com a utilização de código próprio no contra cheque, que nitidamente evidencie tratar-se da quitação dos referidos créditos.

DESTINATÁRIOS:

Secretaria de Estado da Administração, Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas.

Secretaria de Estado da Educação.

CUMPRASE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO

Florianópolis, 28 de abril de 2011.

NELSON ANTÔNIO SERPA

Procurador-Geral do Estado